



**PROCESSO nº: 0024612/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO SUBÍTEM 11.1.3."b" DO EDITAL  
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Objeto: TOMADA DE PREÇOS, sob o Nº. 011/2014, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO DO ATERRO PARA RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I, DE ORIGEM INDUSTRIAL DE ARAGUARI, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE RCA/PCA, ELABORAÇÃO DE MAPAS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, EMISSÃO DE ART E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS ÓRGÃOS LICENCIADORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

**I- DO PEDIDO**

A empresa **TOPOSAT AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.296.337/0001-01, interessada em participar do processo de licitação em referência em data de 04 de junho de 2014, apresentou **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** quanto ao subitem 11.1.3."b"<sup>1</sup> do **PROCESSO Nº 0024612/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014**.

**II- DA ADMISSIBILIDADE**

Nossa legislação Pátria aponta como pressuposto dessa espécie de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei Federal nº 8.666/93 no parágrafo 2º do art. 41, dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

<sup>1</sup> b) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Biólogo), pelo qual tenha sido contratado para a execução de serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluído(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA / CRBIO, em conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas.



O Ato Convocatório prevê no subitem 11.1.3 "b":

" ...

b) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Biólogo), pelo qual tenha sido contratado para a execução de serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviços(s) já concluído(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA / CRBIO, em conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas.

O pedido de impugnação ao Edital do certame supra identificado em relação subitem 11.1.3 "b": antes mesmo da apresentação das razões de impugnação pela empresa **TOPOSAT AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.296.337/0001-01, já havia sido alvo de pedido de esclarecimentos por parte de outra empresa que pretende também participar do certame, cujos esclarecimentos foram prestados em 06 de junho de 2014.

### III- DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Em atenção ao pedido de impugnação de edital formulado pela empresa **TOPOSAT AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.296.337/0001-01 - referente ao item 11.1.3 "b", e ainda em virtude do ofício nº 428/2014 de 05 de junho de 2014, emanado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, subscrito pelo Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e pelo Engenheiro Sanitarista daquela Secretaria, solicitando a retirada de apenas os três profissionais anteriormente abordados no ato de convocação, para que outros profissionais devidamente habilitados, com a possibilidade de emissão de anotação de responsabilidade técnica sejam facultados à participarem do certame em comento.

Assim ante o ofício nº 428/2014 de 05 de junho de 2014, emanado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, subscrito pelo Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e pelo Engenheiro Sanitarista daquela Secretaria, encaminhado a este Presidente, solicitando a retificação do subitem 11.1.3 "b", impossível não acolher os pedidos de esclarecimentos anteriormente prestados, bem como a impugnação ora formulada pela empresa **TOPOSAT AMBIENTAL LTDA.**

31



Assim o subitem 11.1.3 "b" do Edital do processo licitatório nº passa a ter a seguinte redação:

**11.1.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:**

b) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior com possibilidade emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pelo qual tenha sido contratado para a **execução** de serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviços(s) já concluído(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA / CRBIO, em conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas.

**IV- DA DECISÃO**

De acordo com o posicionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e do Sr. Engenheiro Sanitarista lotado naquela Secretaria, manifestando pela, retificando a descrição do item 01 do Termo de Referência / Modelo de Proposta faz-se necessária a alteração na especificações do referido item, **acolhendo parcialmente a impugnação formulada** pela empresa **TOPOSAT AMBIENTAL LTDA.**

Assim, tendo em vista a **necessidade das alterações no subitem 11.1.3 "b"**, emite-se a seguinte errata:

**Errata – Processo nº 0024612/2014 – Tomada de Preços nº 011/2014**

Fica alterado subitem 11.1.3"b" do Edital Tomada de Preços nº 011/2014:

**ONDE SE LÊ:**

**11.1.3...**

b) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Biólogo), pelo qual tenha sido contratado para a execução de serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviços(s) já concluído(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA / CRBIO, em conformidade com o artigo 30, inciso II,



parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas.

**LEIA-SE:**

**11.1.3...**

b) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior com possibilidade emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pelo qual tenha sido contratado para a execução de serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviços(s) já concluído(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA / CRBIO, em conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas.

Considerando que a alteração afetará a elaboração da documentação relativa à habilitação técnica, e em conformidade com o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Tomada de Preços em epígrafe deverá ser **REPUBLICADO**, alterando-se a data da sessão de entrega dos envelopes de documentação e proposta para:

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAIS:**

**Até 30 de junho de 2014, às 14:00 HORAS.**

Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no Edital.

Dê ciência às requerentes e demais interessados, após publique-se esta decisão na forma da Lei e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araguari.

Araguari-MG, 09 de junho de 2014.

**Bruno Ribeiro Ramos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**